

EMENDA Nº 31, AO PL 302/2024

Artigo 22 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:

....

IV - demonstrativo dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos do artigo 271 da Constituição do Estado e do artigo 218, § 5º, da Constituição Federal;

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê que o demonstrativo dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, leve em conta não apenas os termos do artigo 271 da Constituição do Estado, mas também o Artigo 76-A do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, o que implica na redução de 30% do Orçamento da FAPESP para 2025.

Esta redução terá forte impacto na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico de São Paulo e em todo o sistema de inovação paulista (Universidades, Institutos de Pesquisa e Empresas, notadamente pequenas e médias empresas), comprometendo a liderança que São Paulo tem no âmbito nacional.

Além do mais, esta iniciativa é muito questionável do ponto de vista jurídico, pois a desvinculação prevista no artigo 76 -A do ADCT não se aplica às receitas próprias, que não são de natureza tributária, e que são, segundo o balanço patrimonial da Fundação, as verdadeiras receitas da FAPESP. Também não se aplica aos recursos destinados à FAPESP pelo Art. 271 da Constituição Estadual, que do ponto de vista contábil são apenas repasses do Governo do Estado e não receitas propriamente ditas da FAPESP, para não caracterizar uma dupla contagem no Balanço Patrimonial do Governo de São Paulo, uma vez que já são computadas neste Balanço como receitas do Tesouro Paulista.

Não bastasse isto, como ficou atestado no Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 06/03/2020 (Recurso Extraordinário 1.244.992), em que se questionava medida similar de aplicar a DREM nas receitas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro, tal espécie de "desvinculação" só poderia ser levada a cabo com a alteração do dispositivo constitucional.

Seguindo o que ficou acordado de forma unânime por esta Casa, quando da Assembleia Constituinte de 1989, a Emenda em questão reafirma a diretriz de destinar 1% da Receita Líquida do Estado de São Paulo para a FAPESP, como instrumento fundamental para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de São Paulo.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 08/05/2024.
Mauro Bragato

Código: 73 08/05/2024 15:11:03